



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.126 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

***“Altera a redação do § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.123 de 21 de março de 2002, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de tributos municipais incidentes sobre imóveis localizados no Distrito Industrial de Indaiatuba”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.123, de 21 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º ...**

**§ 2.º** Os requerimentos de isenção ou de redução do IPTU, conforme o caso, deverão ser apresentados a partir do exercício seguinte em relação àquele em que for publicado o edital de início de obra pública, até o dia trinta de abril do exercício a que se referir o lançamento tributário, com os documentos que comprovem o cumprimento das exigências para obtenção do benefício fiscal, conforme o caput ou o § 1.º deste artigo”. (NR)

**Art. 2º.** A isenção ou redução do IPTU, relativamente ao exercício de 2007, fica estendida aos contribuintes que tenham aderido ao PCM – Plano Comunitário Municipal de Obras Públicas referente a obras cujo edital tenha sido publicado no exercício de 2006, independente da conclusão da execução dos melhoramentos urbanos, desde que a tenham requerido até 30 de abril de 2007, na forma da lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2007.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Autógrafo nº      | 90/07    |
| Projeto de lei nº | 90/07    |
| Processo nº       | 566/07   |
| Data Publicação   | 15/06/07 |